



ESTADO DO PARANÁ

**NOTIFICAÇÃO – EDITAL 001/2021 – PROCESSO Nº 68681/2021**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE MARINGÁ, CRIADA POR MEIO DO DECRETO Nº 1745, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Nº 3707, E POSTERIORMENTE REVOGADO PELO DECRETO Nº 1987, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Nº 3731, TENDO POR BASE O PARECER JURÍDICO Nº 453/2022-NCL, DE 31 DE MARÇO DE 2022, E CONFORME DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2022, VEM EXPOR O QUE SEGUE:

A ENTIDADE FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN, CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, APRESENTOU O PLANO DE CUSTEIO EM DESACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA, E ANTE O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA PROPOSTA EFETUADA, IMPOSSÍVEL A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO NOS TERMOS PROPOSTOS PELA FUSAN EIS QUE O MESMO ABARCA TAXAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL E NEM NA PROPOSTA.

DIANTE DOS FATOS ACIMA MENCIONADOS E CONFORME DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO, A PROPOSTA APRESENTADA PELA FUSAN ESTA EM DESACORDO COM O EDITAL, LOGO A MESMA ESTÁ DESCLASSIFICADA.

ASSIM A ENTIDADE FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, FICA NOTIFICADA DA DESCLASSIFICAÇÃO, ABRINDO-SE O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAR RECURSO.

MARINGÁ, 07 DE ABRIL DE 2022.

JOSE DA SILVA  
NEVES:60218070  
900

Assinado de forma digital por  
JOSE DA SILVA  
NEVES 60218070900  
Data: 2022.04.07 12:08:18  
-03'00"

JOSÉ DA SILVA NEVES  
Presidente da Comissão de Seleção  
Decreto nº 1987/2021

*Adilson Ap. M. de Almeida*  
Adilson Ap. M. de Almeida  
Fundação Sanepar Maringá  
07/04/2022



ESTADO DO PARANÁ

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Seleção destinado a contratar Entidade Fechada de Previdência Complementar para administrar plano de benefícios previdenciários aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maringá.

Concluído o processo de seleção, foi declarada vencedora do certame a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

Convocada para firmar o termo do convênio de adesão, a FUSAN, ao apresentar o Plano de Custeio Atuarial para a implantação do Plano de Benefícios Previdenciários, previu a incidência da taxa de carregamento sobre os benefícios dos assistidos.

Contudo, referida hipótese, qual seja, a incidência da taxa de carregamento sobre os benefícios dos assistidos, não foi contemplada em edital, tampouco na proposta apresentada pela entidade.

Em razão de tais divergências, a Comissão de Seleção, após consulta à Procuradoria-Geral do Município, decidiu notificar a FUSAN para que, no prazo de cinco dias,

*[Handwritten signatures and initials]*

promovesse a adequação do Plano de Custeio Atuarial ao Edital de Seleção e à proposta apresentada, sob pena de desclassificação.

Recebida a notificação, a FUSAN deixou de promover, no prazo que lhe foi concedido, a adequação do Plano de Custeio Atuarial, alegando que cumpriu *in totum* as disposições do edital.

É o relatório.

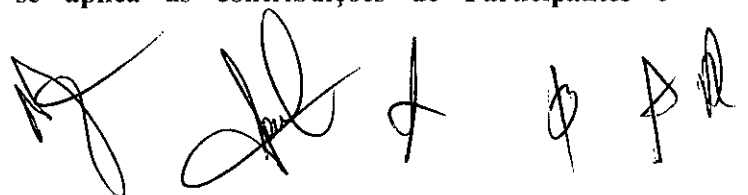
## II. FUNDAMENTOS

De acordo com o item 2 do Anexo I do Edital de Seleção Pública n. 001/2021, intitulado “Condições Econômicas da Proposta”, a proposta da entidade deve informar “a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, **cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta**”.

Em atenção ao contido na disposição editalícia acima mencionada, a FUSAN, às fls. 19 de sua proposta, ao dispor sobre informações complementares do Plano de Custeio, consignou:

“O Plano de Custeio proposto está amparado nos seguintes conceitos:

- a) Limite de contribuição paritária (participante + patrocinador) respeitando o estabelecido na Lei Municipal;
- b) Custeio dos benefícios programados (aposentadorias) e de risco (pensão, invalidez e sobrevivência) estabelecidos de acordo com o estabelecido na Lei Municipal e nas especificações constantes no Regulamento do Plano;
- c) O custeio administrativo está amparado na aplicação **apenas** da taxa de carregamento de 3%, a qual se aplica às contribuições de Participantes e



**Patrocinadoras**, conforme condições estabelecidas na Lei Municipal e nas condições especificadas no Regulamento do Plano;

d) De acordo com o custeio proposto não há aplicação e taxa de carregamento, conforme registrado na presente proposta.”

Da análise das condições da proposta apresentada pela FUSAN, acima transcritas, infere-se que a taxa de carregamento é de 3% sobre as contribuições de participantes e patrocinadores, nada dispondo sobre a incidência da taxa de carregamento sobre os benefícios dos assistidos.

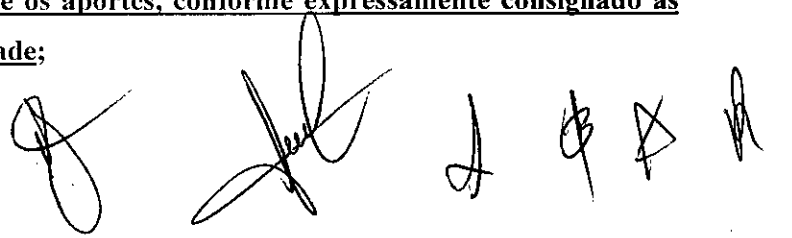
Porém, conquanto a proposta apresentada não fizesse menção em nenhum momento sobre a aplicação da taxa de carregamento sobre o valor dos benefícios, a FUSAN, ao apresentar o Plano de Custeio Atuarial para a implantação do Plano de Benefício Previdenciários, previu, nos termos do item 2.4.3, *“que a mesma taxa (equivalente) aplicada sobre o salário de participação será aplicada sobre o valor do benefício”*.

Constata-se, portanto, que há evidente divergência entre o Plano de Custeio apresentado pela FUSAN e as disposições do edital, bem assim entre o Plano de Custeio e a própria proposta apresentada pela entidade.

A propósito, cumpre assentar que a Procuradoria-Geral do Município, ao analisar a questão em exame, manifestou-se no seguinte sentido:

“(…)

(IV) A proposta feita pela FUSAN, ante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como pela proposta de fato efetuada, abarcou apenas a cobrança de taxa de carregamento sobre os aportes, conforme expressamente consignado às fls. 19 da proposta de tal entidade;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it, there are several smaller initials and signatures, including what appears to be 'J', 'B', 'A', and 'R'.

(V) ante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da proposta efetuada, impossível a celebração de contrato nos termos propostos pela FUSAN, eis que o mesmo abarca taxas não previstas no edital e nem na proposta.”

### III. DECISÃO

Diante do exposto, considerando a incompatibilidade que remanesce entre o Plano de Custeio Atuarial e o Edital de Seleção, bem como entre o Plano de Custeio e a proposta apresentada pela entidade vencedora, a Comissão de Seleção **DECIDE** desclassificar a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

Maringá, 7 de abril de 2022.

  
José da Silva Neves

Maringá Previdência

  
Wenderson Pino Perez

Secretaria de Gestão de Pessoas

  
Edson Barandas

Secretaria de Governo

  
Jean Carlos Marques Silva

Procuradoria-Geral

  
Adriano Correia da Silva

Secretaria de Fazenda

  
Edson Paliari

Conselho de Administração da Maringá  
Previdência

  
Leonardo Mesacasa

Câmara Municipal

  
Vitor Gomes Reginato

Economista